

Cupira (PE), 08 de maio de 2018.

OFÍCIO Nº. 065 /2018

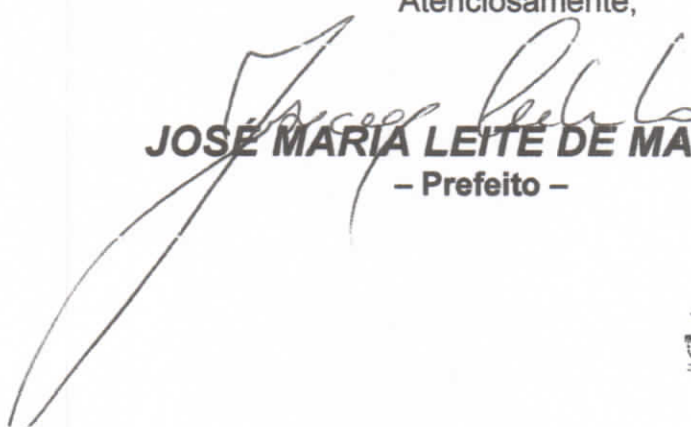
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI Nº. 126/2018, de 02 de maio de 2018.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, PARA TRAMITAÇÃO, apreciação e votação, o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 126/2018, de 02 de maio de 2018**, que trata da criação da **JUNTA MÉDICA** neste Município.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de estima, consideração apreço extensivo a todos os componente desta Veneranda Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
- Prefeito -

Ao Excelentíssimo Senhor
RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores
CUPIRA - PERNAMBUCO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE**
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 415
DATA 09/05/2018 HORA: 9h30
☐ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM / DOCUMENTO
ASSINATURA DO SERVIDOR | MATRÍCULA



CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

MENSAGEM DO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 126/2018, de 02 de maio de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 126/2018, de 02 de maio de 2018**, que cria a composição, organização e funcionamento da junta médica oficial no município de Cupira, no estado de Pernambuco e dá outras providências.

No início do atual mandato, empreendeu-se um grande esforço de reestruturação da administração municipal, compatibilizada com o contexto de um conjunto de políticas fiscal, tributária e administrativa definidas, visando estabelecer suporte e condições operacionais necessários à implementação do Planejamento Estratégico, que então se delineou, com os objetivos de promover a requalificação e modernização da Cidade, preparando-a para novos avanços, bem como prover e ampliar a oferta de serviços públicos com melhor padrão de entrega e qualidade, e reorganizar as finanças municipais com vistas ao equilíbrio fiscal, este como um pré-requisito indispensável à efetiva autonomia do Município na direção do seu destino.

A despeito dos bons resultados alcançados neste quadriênio, a estrutura administrativa da Prefeitura ainda apresenta limitações, fruto do *déficit* de modernidade acumulado ao longo do tempo, razão pela qual tem demandado ajustes periódicos relativamente frequentes, os quais têm sido promovidos, com o apoio dessa veneranda Câmara Municipal, sempre em consonância com os avanços conquistados na gestão da Cidade.



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

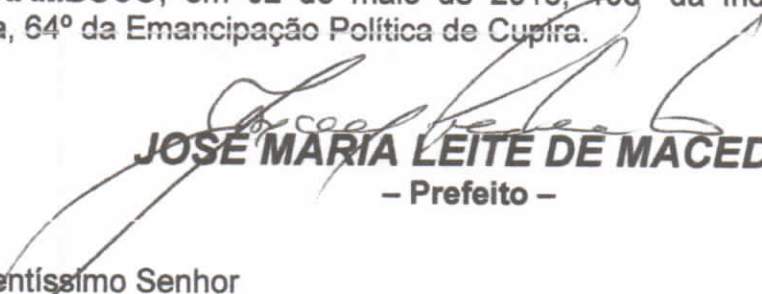
Neste contexto, pretende-se com o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa, na mesma linha de continuidade do esforço de atualização e contemporaneidade empreendido, o aperfeiçoamento da estrutura administrativa, com melhor especialização das competências de órgãos e entidades, de maneira a evitar duplicidades e superposições, visando o aumento da eficiência, a elevação da capacidade técnica e gerencial e ampliar, cada vez mais, a eficácia e a oferta da prestação devida à população, assim como o melhor gerenciamento da Cidade.

Com efeito, do conjunto das proposições consubstanciadas no anexo Anteprojeto de Lei destaca-se a criação de uma JUNTA MÉDICA, indispensável para avaliações e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal, no dever de emitir parecer quanto aos atestados médicos apresentados por servidor, avaliando os pedidos de licença por motivo de doença em todos os níveis, realizar inspeções médicas, readaptações, verificações quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores e demais situações para atender às exigências regulamentadas por determinação das autoridades competentes;

A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo dois profissionais médicos e desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição para definição dos vários pedidos de servidores que se encontram sob aguardo dessa providência para suas apreciações, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime de **URGÊNCIA** na tramitação deste anteprojeto de lei.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos Pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores da nossa querida cidade de Cupira, neste rincão Nordeste.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 02 de maio de 2018, 195º da Independência, 128º da República, 64º da Emancipação Política de Cupira.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

– Prefeito –

Ao Excelentíssimo Senhor
RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores
CUPIRA - PERNAMBUCO



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 126/2018, de 02 de maio de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CUPIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, envia para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica criada a Junta Médica e Pericial Oficial âmbito do Poder Executivo no Município de Cupira, no estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I. Proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;
- II. Emitir parecer quanto aos atestados médicos apresentados por servidor;
- III. Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença na pessoa do pai, da mãe, de filhos, do cônjuge ou companheiro, padastro, madastra, enteado ou dependente constante da declaração de imposto de renda e que viva às suas expensas e mediante comprovação médica e nas seguintes condições:
 - a) A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através da assistente social e
 - b) Com remuneração integral, até 90 (noventa) dias;
 - c) Com 2/3 (dois terços) da remuneração, no período de 91 (noventa e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - d) Com 1/3 (um terço) da remuneração, no período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos;
 - e) Sem remuneração, em período que exceder a 02 (dois) anos.



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

- IV. Emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
- V. Realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;
- VI. Avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;
- VII. Solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;
- VIII. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
- IX. Inexistente médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado pela Junta Médica Oficial do Município.
- X. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica;
- XI. Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente

Art. 2º. – Findo o prazo da licença ou da readaptação, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação ou pela aposentadoria.

§ 1º O servidor em percepção do auxílio doença ou readaptado fica obrigado, sob pena de suspensão do ato, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos, sob acompanhamento e parecer da Junta Médica Oficial do Município;

§ 2º A licença para tratamento de saúde somente poderá ser concedida concomitantemente ao ajustamento funcional, quando houver incapacidade laborativa, nas seguintes hipóteses:

- I. Agravamento da patologia que ensejou o afastamento da função; ou
- II. Em decorrência de moléstia diversa daquela que ocasionou o ajustamento funcional.

Art. 3º. – Em caso de afastamento médico, por motivo de doença, o servidor terá 10 (dez) dias, após o início da licença médica para apresentar o atestado ou declaração de internação, findo este prazo somente serão abonadas às faltas mediante atestado passado por médico ou unidade hospitalar do Município.

Art. 4º. – Em caso de indeferimento de afastamento médico, por motivo de doença, Cabe pedido de reconsideração à Junta Médica que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.



CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte a sua publicação ou ciência pessoal do servidor e decidido dentro de 30 (trinta) dias úteis após sua propositura.

Art. 5º. – Caberá recurso:

- I. Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II. Das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades;

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente;

Art. 6º. – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;

Art. 7º. – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente;

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 8º. – O direito de requerer prescreve:

- I. Em 02 (dois) anos, quanto ao ato de readaptação, reversão, de cassação de aposentadoria ou de licença por invalidez;
- II. Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 9º. – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 10. – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. – A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo dois profissionais médicos, nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.

Art. 12. – A Junta Médica Oficial será composta por:

- III. 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;
- IV. 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial;
- V. 01 (um) Secretário de Apoio Administrativo.

Art. 13. – O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista;

CAPÍTULO III DOS REGISTROS FUNCIONAIS

Art. 14. – As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor;

Parágrafo único - O registro do diagnóstico far-se-á pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES

Art. 15. – Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde;

§ 1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos;



CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

§ 2º Na hipótese do Inciso III, do Artigo 1º desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção;

§ 3º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

CAPÍTULO V DA READAPTAÇÃO

Art. 16. – Readaptação é a investidura de servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o desempenho do serviço público, o servidor será encaminhado ao INSS;

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida;

CAPÍTULO VI DA REVERSÃO

Art. 17. – Reversão é o retorno à atividade de servidor readaptado ou aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da readaptação ou aposentadoria.

Art. 18. – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação a pedido ou de ofício.

Parágrafo único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. – A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

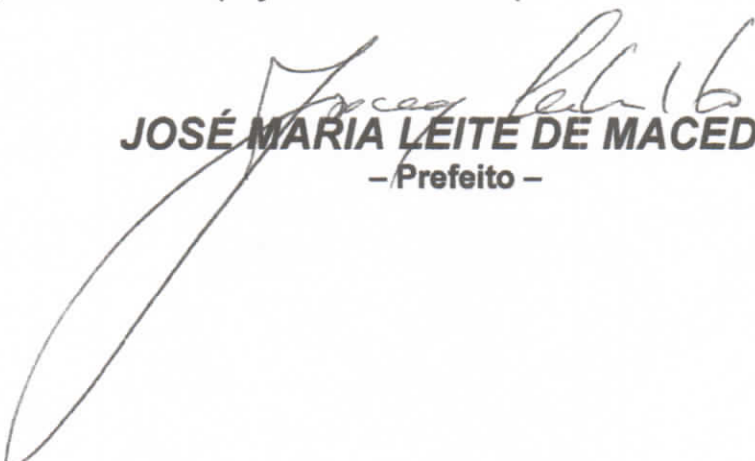
Art. 20. – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar e aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

Art. 21. – À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

Art. 22. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 23. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 05 de fevereiro de 2018, 195º da Independência, 128º da República, 64º da Emancipação Política de Cupira.


JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

– Prefeito –